



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Gabinete do Reitor

INSTRUÇÃO NORMATIVA GR Nº 011, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Normatiza as regras de retorno gradual e seguro às atividades presenciais administrativas e acadêmicas, no âmbito da UNIRIO, para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e à Decisão Judicial - Agravo de Instrumento Nº 5015092-03.2021.4.02.0000/RJ, bem como ao Parecer de Força Executória n. 00051/2021/EATE 1 3 5/EN-EDU/PGF/AGU.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XIV, do Regimento Geral,

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento à pandemia de COVID-19 e que contempla a necessidade de isolamento social;

Considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da pandemia, e o consequente crescimento da abrangência da vacinação na população adulta do país;

Considerando as orientações estabelecidas pelo Comitê Permanente de Coordenação das Ações Internas e Externas de Prevenção e Enfrentamento do Novo Coronavírus, instituído pela Portaria GR nº 336, de 7 de abril de 2020, complementada pela Portaria GR nº 735, de 21 de outubro de 2021;

Considerando as orientações das autoridades sanitárias, os atos normativos internos e externos publicados sobre o enfrentamento à pandemia e a necessidade da prestação de serviços pela Universidade a seus usuários;

Considerando, por fim, a Decisão Judicial - Agravo de Instrumento Nº 5015092-03.2021.4.02.0000/RJ, bem como o Parecer de Força Executória n. 00051/2021/EATE 1 3 5/EN-EDU/PGF/AGU,

**RESOLVE:**

Art. 1º O retorno às atividades presenciais dos servidores técnico-administrativos, docentes, bem como empregados públicos no âmbito da UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Gabinete do Reitor

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores em atividades nas áreas de saúde.

§ 2º As condições de biossegurança das atividades administrativas estão descritas no documento [Condições de Biossegurança e Organizacionais para Atividades Administrativas da Unirio](#).

Art. 2º A retomada segura das atividades presenciais observará as Diretrizes indicadas nesta Instrução Normativa, constatadas as condições necessárias que atendam às determinações judiciais, sanitárias e de saúde pública.

Art. 3º Em consonância com o art 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/2021, deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração (Anexo I ou Anexo II), os servidores técnico-administrativos, docentes em cargos administrativos e empregados públicos incursos nas situações abaixo listadas:

- I. com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. tabagistas;
- III. portadores de obesidade;
- IV. portadores de miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, entre outras);
- V. portadores de hipertensão arterial;
- VI. portadores de doença cerebrovascular;
- VII. portadores de pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- VIII. portadores de imunodepressão e imunossupressão;
- IX. portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- X. portadores de diabetes melito, conforme juízo clínico;
- XI. portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- XII. portadores de neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- XIII. portadores de cirrose hepática;
- XIV. portadores de doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);
- XV. gestantes;
- XVI. na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou na condição de responsáveis pela guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiver mantida a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

Art. 4º O planejamento da ocupação dos espaços para a modalidade de trabalho presencial será feito a partir do levantamento do número de autodeclarações apresentadas pelos servidores e empregados públicos em consonância com o art. 3º, assim como, a partir do teto de ocupação de cada local de trabalho.

Parágrafo único. As autodeclarações deverão ser encaminhadas às chefias imediatas em até 10 (dez) dias a contar da data da publicação desta Instrução Normativa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Gabinete do Reitor

Art. 5º Para fins de autodeclaração, o servidor ou empregado público deverá obedecer ao seguinte fluxo:

- I. identificar a situação em que se enquadra nos incisos I a XVI do art. 3º;
- II. preencher o formulário respectivo ao seu caso, assinar e escanear em formato .pdf (Anexos I ou II);
- III. encaminhar o formulário para o *e-mail* institucional de sua chefia imediata (autoridade imediatamente superior ao servidor) no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 6º O servidor ou empregado público que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos I a XV do art. 3º poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme o Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 7º A prestação de informação falsa em quaisquer dos casos de autodeclaração sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 8º O servidor ou empregado público que apresentar uma autodeclaração para trabalho remoto deverá, em comum acordo com a sua chefia imediata, pactuar um plano de trabalho com atividades específicas.

Art. 9º Ficarão sob a responsabilidade das chefias imediatas o planejamento, a execução e o controle do retorno às atividades presenciais administrativas, de acordo com os critérios estipulados nesta Instrução Normativa.

Art. 10. Ficarão sob a responsabilidade das Decanias dos Centros Acadêmicos, em consonância com o disposto nos arts. 18, 22 e 24 do Estatuto da UNIRIO, o planejamento, a execução e a supervisão do retorno às atividades presenciais acadêmicas.

Art. 11. O Trabalho Remoto consiste na realização de atividades por servidores e empregados públicos em exercício na UNIRIO fora das dependências da Universidade, cujas características permitam o acompanhamento das suas tarefas, por meio de Plano de Trabalho Remoto individual, definido em conjunto com a chefia imediata, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do Programa de Gestão à luz da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 12. Na hipótese de o servidor necessitar dos recursos de informática para a realização de suas atividades fora do espaço da Universidade, deverá fazer a solicitação via Portal GLPI da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), devidamente autorizada pela chefia imediata, no seguinte endereço: <https://glpi.unirio.br>, na Categoria “Computador” – Empréstimo de Equipamento.

Art. 13. Nos locais onde o atendimento presencial ao público possa ser substituído por meios eletrônicos de atendimento, a chefia imediata deverá disponibilizar e divulgar um canal eficaz de comunicação com o público interno e externo, como medida de redução da circulação de pessoas nas dependências da UNIRIO e diminuição do contato entre servidores e público.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Gabinete do Reitor

Parágrafo único. Em caso de necessidade, o atendimento ao público de forma presencial ocorrerá com agendamento prévio, por *e-mail* setorial ou outro canal, excetuando-se os serviços essenciais para a garantia da vida, os quais seguirão os horários definidos pela Unidade.

Art. 14. A operacionalização dos processos de controle de frequência e demais procedimentos serão objeto de Instrução Normativa específica, expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

Art. 15. Eventos e reuniões deverão ser realizados, preferencialmente, por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

Art. 16. São partes integrantes desta Instrução Normativa os seguintes documentos, na forma de anexos: Autodeclaração de Condição (Anexo I); Autodeclaração de filho(s) ou menor sob guarda em idade escolar (Anexo II); e Autodeclaração para retorno ao trabalho (Anexo III).

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Ricardo Silva Cardoso  
Reitor



ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de afastamento das atividades presenciais, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro na situação descrita abaixo:

- ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (inciso I do art. 3º)
- demais situações (inciso II a XV do art. 3º)

Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor



ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR  
(art. 3º, inciso XVI)

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início em \_\_\_\_\_, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo \_\_\_\_\_, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionados ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao(s) meu(s) filho(s) em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/padrasto/madrasta  
ou responsável pela guarda

Informações adicionais

1. Dados do cônjuge:  
Nome completo: \_\_\_\_\_  
Servidor Público ou Empregado Público Federal: ( ) Sim ( ) Não
2. Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho): \_\_\_\_\_
3. Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):  
Nome completo: \_\_\_\_\_  
Idade: \_\_\_\_\_  
Escola: ( ) Pública ( ) Privada – UF da Escola: \_\_\_\_\_  
Cidade da Escola: \_\_\_\_\_



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Gabinete do Reitor

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

Eu, \_\_\_\_\_,  
matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a COVID-19, já transcorridos mais de 30 (trinta) dias desta completa imunização. Declaro, ainda, que me enquadro nas hipóteses previstas nos incisos I a XV do art. 3º desta Instrução Normativa, podendo, no entanto, retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura